

Lei municipal nº 1004/92

"Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Lúdado de Proverimento Efetivo em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 1992, conforme escala de vencimentos e salários e Tabela de Vencimentos".

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por Lei:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revalorizados em 25% (vinte e cinco por cento) os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Lúdado de Proverimento Efetivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei;

Artigo 2º) - Os beneficiários pecuniários de que trata esta Lei, são estendidos aos funcionários inativos do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As despesas decorren-
tes com a presente Lei, correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, e seus
efeitos retroativos a partir de 1º de
setembro de 1992, revogadas as disposições
em contrário.

P.M. de Echaporã, 17 de setembro
de 1992.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste
Departamento de Administração na
mesma data supra.



Benedito Claudio Sanchez
Chefe de Gabinete
CRC-75779